



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº. 09 /2012

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão – MA, revogando a Lei 42/2009 e em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010, que “Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública”. E dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão – MA.

**Art. 2º** O regime jurídico dos servidores do Plano de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão – MA é o Estatutário.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei não se aplica aos contratados por tempo determinado, para atender aos casos previstos no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei:

- I. a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ /2012 - Plano de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão – MA

Câmara Municipal Gov. Edison Lobão-MA  
**RECEBEMOS**

em 23 / 11 / 2012

CH 101 A. C. S. ALBERTO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

- II. a educação é um processo coletivo, sendo os espaços escolares fundamentalmente espaços educativos e o processo ensino e aprendizagem, desenvolvido pelo professor de forma insubstituível, se complementa fora da sala de aula de forma integrante ao respectivo processo, nos momentos de interação entre todos servidores e os educandos.

**Art. 4º** A valorização dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão – MA dar-se-á assegurando aos seus integrantes:

- I. ingresso exclusivamente por concurso público de provas e provas de títulos, com previsão de realização periódica;
- II. remuneração condigna, competitiva no mercado de trabalho com a de outras profissões que requerem nível equivalente de formação, de acordo com a complexidade de suas atribuições e a responsabilidade relacionada ao exercício profissional;
- III. irredutibilidade da remuneração;
- IV. desenvolvimento funcional baseado na titulação ou habilitação, e na avaliação de desempenho;
- V. incentivo à formação continuada, que contribua para um crescimento constante do seu domínio sobre a cultura letrada e sua compreensão crítica sobre o papel da escola na construção da sociedade contemporânea;
- VI. efetiva participação no processo de planejamento das atividades escolares;
- VII. participação em reuniões, eventos, grupos de trabalho ou órgãos colegiados vinculados às unidades escolares e ao Sistema Municipal de Ensino – SME;
- VIII. participação em associações de classe e sindicatos;
- IX. condições adequadas de trabalho, ambiente e meios que assegurem o padrão de qualidade da educação;
- X. estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;
- XI. período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho, na atividade de docência;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

CAPÍTULO II  
DOS CONCEITOS ADOTADOS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I. **quadro de pessoal** – é o conjunto de cargos de carreira, cargos em comissão e funções de confiança existentes na Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA;
- II. **servidor público** – pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão;
- III. **cargo público** – conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico pago pelos cofres públicos;
- IV. **cargo de carreira** – é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional;
- V. **profissionais do magistério** - são aqueles que exercem atividades de docência ou as de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, aí incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, conforme inciso II, parágrafo único, do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- VI. **docência** - é a atribuição fundamental exercida pelo professor, que compreende atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, em consonância com proposta Pedagógica da Escola;
- VII. **suporte pedagógico** - atividade exercida pelo professor nas funções de diretor de escola, diretor-adjunto de escola e coordenador pedagógico, observadas as normas estabelecidas nesta Lei;
- VIII. **professor** - é o profissional da educação básica pública ocupante de cargo público no exercício da docência;
- IX. **funções de magistério** - são as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus níveis e modalidades, incluídas,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, nos termos do 2º art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- X. **efetivo exercício** - atuação efetiva no desempenho das atividades de Magistério a que se refere os incisos VI e IX deste artigo, obedecendo ao previsto no inciso III, parágrafo único, do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- XI. **cargo em comissão** – é o cargo de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido também por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, destina-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, em conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
- XII. **funções de confiança** – são as exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, em conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
- XIII. **carreira** – é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares que a integram;
- XIV. **grupo ocupacional** – é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou grau de escolaridade exigido para seu desempenho;
- XV. **plano de carreira** – é instrumento de administração de recursos humanos voltado essencialmente para profissionalização, e que considera de forma especial algumas variáveis essenciais à sua finalidade, quais sejam, o desempenho do servidor no exercício de suas atribuições, os programas de desenvolvimento de recursos humanos, a estrutura de classes e o sistema de remuneração;
- XVI. **classe** – é o agrupamento de cargos da mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimento, e que constituem os degraus de acesso na carreira;
- XVII. **vencimento ou vencimento-base** – retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, correspondente à faixa e ao padrão de vencimento em que se encontre o servidor;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

- XVIII. **faixa de vencimentos** – escala de padrões de vencimentos atribuídos a uma determinada classe;
- XIX. **padrão de vencimento** – letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;
- XX. **remuneração** – valor correspondente ao vencimento relativo à faixa e ao padrão de vencimento em que se encontra o servidor, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;
- XXI. **interstício** – lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à aferição de benefícios descritos nesta Lei;
- XXII. **progressão funcional** – é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, cumpridas as normas contidas nesta Lei e em regulamento específico;
- XXIII. **promoção funcional** – percepção, pelo servidor, de vencimento superior ao que vinha recebendo, em decorrência de aplicação, ao vencimento-base de seu cargo, de percentual específico, por nova titulação ou habilitação, e por avaliação de desempenho, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;
- XXIV. **enquadramento** – é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes do Capítulo XXII desta Lei e em regulamento específico.
- XXV. **estatuto dos servidores públicos** – é a norma legal que estabelece as relações do servidor com a entidade estatal a que pertence, definindo-lhe direitos, obrigações e responsabilidades.

CAPÍTULO III  
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 6º Os cargos do Plano de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão são de provimento efetivo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

**Art. 7º** São requisitos básicos para provimento de cargo público os constantes no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão.

**Art. 8º** Os cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão serão organizados em classes, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem desempenhadas por seus ocupantes, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 9º** Os cargos de natureza efetiva constantes do Anexo I, serão providos:

- I. pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no **Capítulo XXII**;
- II. por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;
- III. pelas demais formas previstas em lei.

**Art. 10.** Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados, além dos requisitos básicos mencionados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão, os específicos indicados no Anexo I, desta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

**Art. 11.** O provimento dos cargos integrantes do Anexo I será autorizado pelo Prefeito Municipal mediante solicitação do titular da Secretaria Municipal de Educação, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes.

**Parágrafo único.** Deverão constar dessa solicitação:

- I. denominação e vencimento-base da classe;
- II. quantitativo dos cargos a serem providos;
- III. prazo desejável para provimento;
- IV. justificativa para a solicitação de provimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

**Art. 12.** Os cargos da Parte Permanente do Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão.

**CAPÍTULO IV  
DO CONCURSO PÚBLICO**

**Art. 13.** O concurso público de que trata o inciso II do art. 9º será realizado na conformidade do correspondente edital convocatório, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão.

**CAPÍTULO V  
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 14.** Período de três anos de efetivo exercício nos cargos integrantes deste Plano, no qual a Administração, por meio de comissão especialmente constituída avalia, utilizando a Avaliação Especial de Desempenho (AED), como condição para aquisição da estabilidade, observadas as normas estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão e/ou em regulamento específico.

**CAPÍTULO VI  
DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO**

**Art. 15.** Consideram-se Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão, os servidores que atuam em efetivo exercício nas unidades escolares e órgãos do Sistema Municipal de Ensino – SME:

- I. servidores que realizam serviços de apoio de forma intrínseca ao projeto educativo de ensino aprendizagem, colaborando na formação integral dos alunos – Apoio Operacional e Técnico;
- II. pessoal do quadro dos Profissionais do Magistério nas unidades escolares e demais órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que exercem atividades de docência ou exercem as funções de supervisor escolar, orientador escolar, de diretor de escola, diretor-adjunto de escola e coordenador pedagógico e que, por sua condição funcional, está subordinada às normas pedagógicas e aos regulamentos desta Lei; e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

- III. aqueles que realizam intervenções referentes às suas áreas de formação visando contribuir com a construção coletiva de uma educação que atenda as diferentes necessidades dos educandos – Apoio Especializado.

**Parágrafo único.** Cabe aos Funcionários da Educação Básica de que trata o “caput”, participar diretamente da:

- I. identificação do papel da escola na construção da sociedade contemporânea e das diversas funções educativas ali presentes;
- II. concepção e prática de escola inclusiva, a partir do estudo inicial e permanente da história, da vida social pública e privada, da legislação e do financiamento da educação escolar;
- III. identidade profissional educativa em ação nas escolas e em órgãos do Sistema Municipal de Ensino – SME;
- IV. elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da instituição de ensino respectiva, estabelecendo estratégias e ações no âmbito das diversas funções educativas, em articulação com as práticas docentes, conferindo-lhes maior qualidade educativa.

**Art. 16.** O Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município é constituído por 3 (três) partes:

- I. Parte Permanente – o conjunto de servidores ocupantes de cargos públicos específicos para atuar na educação - com os respectivos cargos/classes;
- II. Parte Suplementar – o conjunto dos servidores ocupantes de cargos públicos não específicos para atuar na educação - com os respectivos cargos em extinção na vacância;
- III. Parte Provisória – funções de confiança relacionadas no Anexo IV e regulamentadas no Capítulo VII.

**Art. 17.** A Parte Permanente do Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão está dividida em 4 (quatro) grupos ocupacionais:

- I. Apoio Operacional;
- II. Apoio Técnico;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

III. Profissionais do Magistério;

IV. Apoio Especializado.

**Parágrafo único.** A Parte Permanente é constituída pelos cargos constantes do Anexo I.

**Art. 18.** A Parte Suplementar é a constante do Anexo III.

**Parágrafo único.** São assegurados aos servidores ocupantes destes cargos, até a vacância dos mesmos, todos os direitos e benefícios estendidos aos demais servidores da Parte Permanente do Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município.

CAPÍTULO VII  
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

**Art. 19.** Aos servidores que pertencem a Parte Permanente e Suplementar do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão poderão ser designados para exercício de funções de confiança de diretor de escola, diretor-adjunto de escola e coordenador pedagógico.

**Parágrafo único.** Na ausência na unidade escolar ou na rede municipal de ensino, nessa ordem, de Professor estável interessado e habilitado em exercer qualquer das funções de confiança mencionadas no "caput" deste artigo, conforme disposto no parágrafo único do art. 21 desta lei, será permitida a indicação de professores em estágio probatório.

**Art. 20.** Para efeito desta lei, função de confiança á a posição para qual não corresponda cargo, exercida mediante designação específica, por servidor efetivo, com atribuições temporárias de direção, chefia e assessoramento.

§1º Nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, serão designados para o exercício de função de confiança, servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão, ocupantes de cargo efetivo, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§2º É vedada a acumulação de mais de uma função de confiança.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

**Art. 21.** As funções de confiança da Secretaria Municipal de Educação são as relacionadas no anexo VI.

**Parágrafo único.** As descrições de competências atribuídas aos ocupantes das funções de confiança são as constantes no anexo VI.

**Art. 22.** A designação para ocupação das funções de confiança será feita pelo Chefe do Executivo, mediante procedimento de escolha, a seguir discriminado:

**I – Diretor da Escola** – indicado pelo Poder Executivo, após atendimento dos seguintes critérios:

1. comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na docência, na direção, na direção-adjunta de escola ou na coordenação pedagógica, ininterrupto ou cumulativo;
2. apresentação de currículo indicando as ações e projetos já desenvolvidos, experiências no magistério e participação em cursos, seminários e outros eventos de interesse da área educacional;

**II – Diretor-Adjunto de Escola** – indicados pelo Poder Executivo, após atendimento dos seguintes critérios:

1. comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na docência, ininterrupto ou cumulativo;
2. apresentação de currículo indicando as ações e projetos já desenvolvidos, experiências no magistério e participação em cursos, seminários e outros eventos de interesse da área educacional;

**III – Coordenador Pedagógico** – indicados pelo Poder Executivo, após atendimento dos seguintes critérios:

1. comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na docência, ininterrupto ou cumulativo;
2. apresentação de currículo indicando as ações e projetos já desenvolvidos, experiências no magistério e participação em cursos, seminários e outros eventos de interesse da área educacional;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CAPÍTULO VIII  
DA ATUAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO

**Art. 23.** Aos integrantes do Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão compete:

- I. aos funcionários de Apoio Operacional e Técnico – atuar nas unidades escolares e órgãos do Sistema Municipal de Ensino – SME, com atendimentos complementares contribuindo efetivamente no processo coletivo de ensino-aprendizagem e na formação integral do aluno.

**Parágrafo único.** São atendimentos complementares à educação básica, aqueles relacionados à melhoria da qualidade dos serviços prestados em todos os espaços das unidades escolares e órgãos do Sistema Municipal de Ensino – SME;

- II. ao pessoal do quadro dos Profissionais do Magistério - atuar nas unidades escolares e demais órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, exercendo atividades de docência ou as funções de supervisor escolar e orientador escolar, por sua condição funcional, subordinada às normas pedagógicas e aos regulamentos desta Lei, contribuindo efetivamente no processo coletivo de ensino-aprendizagem e na formação integral do aluno;
- III. aos funcionários de Apoio Especializado:
  - a) intervir junto às unidades escolares buscando através dos conhecimentos específicos de cada área e na atuação interdisciplinar contribuir com o projeto político pedagógico que contemple as diferentes necessidades dos educandos;
  - b) intervir junto à Secretaria Municipal de Educação, na relação com outras Secretarias, buscando através dos conhecimentos de cada área e na atuação interdisciplinar contribuir com a implementação de políticas públicas em educação que contemple as diferentes necessidades dos educandos.

**Art. 24.** As atribuições/competências específicas dos diferentes cargos que compõe o Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão estão indicadas no anexo VII da presente Lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

CAPÍTULO X  
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I  
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

**Art. 26.** As Promoções funcionais é a percepção, pelo servidor, de remuneração superior ao que vinha recebendo, em decorrência da aplicação, ao vencimento-base de seu cargo, de percentual específico, estabelecido nesta Lei, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação e de resultados positivos em sua avaliação de desempenho, nos termos das Diretrizes Nacionais – Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010, observadas as normas estabelecidas desta Seção e em regulamento específico.

**Art. 27.** As promoções funcionais se processarão 1 (uma) vez ao ano, após a avaliação de desempenho, toda vez que houver candidato que preencha todos os requisitos estabelecidos no art. 28 desta Lei.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos definidos, o servidor deverá requerer a promoção funcional junto à Secretaria Municipal de Educação juntando, para tantos, os documentos necessários.

**Art. 28.** Para fazer jus à promoção funcional, os servidores do Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão deverão ser estáveis e cumulativamente:

- I. obter, na média do resultado das duas últimas avaliações, pelo menos 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação, no Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional;
- II. obter, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e em entidade reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação, as titulações ou habilitações especificadas no art. 29;
- III. cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício entre uma promoção funcional e outra;

**Parágrafo único.** Será criada uma Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho que irá, entre outras atribuições, apreciar os certificados



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

**CAPÍTULO IX**  
**DA HABILITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

**Art. 25.** A formação exigida para a atuação dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão é:

- I. para funcionários de Apoio Operacional, formação em nível fundamental;
- II. para funcionários de Apoio Técnico, formação em nível médio;
- III. para Profissionais do Magistério:
  - I – formação mínima em nível médio completo, na modalidade normal (magistério), para atuar na Educação Infantil;
  - II – formação específica de ensino superior, em curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou em Magistério Superior, para atuar na Educação infantil;
  - III – formação específica de ensino superior, em curso de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação em Magistério Superior, em Pedagogia ou em habilitações Específicas em Área própria, para atuar nos cinco anos iniciais do ensino fundamental;
  - IV – formação em nível superior em curso de licenciatura de Graduação Plena, com habilitações Específicas em Área Própria, para atuar em áreas específicas nos quatro anos finais do ensino fundamental.

**Parágrafo único.** A formação de profissionais de educação para o exercício das demais atividades de magistério, através das funções de supervisão e orientação escolar será feita em cursos de graduação em pedagogia com habilitação específica, curso de pedagogia ou licenciatura com pós-graduação "lato sensu" na especialidade requerida, garantida, nesta formação, a base comum nacional, conforme dispõe no artigo 64 da Lei Federal nº 9.394/96.

- IV. para funcionários de Apoio Especializado, formação em nível superior ou formação em nível de especialização.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

referentes às titulações ou habilitações referidas neste artigo, para fins de validação e aprovação.

**Art. 29.** Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 28, o servidor que possuir, independentemente de sua área de atuação, de acordo com este Plano, as titulações ou habilitações adiante relacionadas fará jus aos seguintes percentuais calculados sobre o vencimento-base de seu cargo:

**§1º – por Aperfeiçoamento Profissional:**

I. servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, com habilitação mínima exigida em nível fundamental incompleto ou completo:

- a) **5% (cinco por cento)** – cursos de aperfeiçoamento, de extensão, capacitação e/ou curso sequencial, estritamente ligados à Educação ou à área de atuação do servidor, que somem 180 horas, com 40 horas mínimas cada certificado;
- b) **10% (dez por cento)** – cursos de aperfeiçoamento, de extensão, capacitação e/ou curso seqüencial, estritamente ligados à Educação ou à área de atuação do servidor, que somem 360 horas, com 40 horas mínimas cada certificado;

**§2º – por Titulação:**

- c) **15% (quinze por cento)** – conclusão de ensino médio;
  - d) **20% (vinte por cento)** – um curso técnico na área de atuação do servidor, observado o art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 5/2010;
  - e) **25% (vinte e cinco por cento)** – um curso superior em área pedagógica ou afim, observado o art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 5/2010.
- II. servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, com habilitação mínima exigida em nível médio:

**§1º – por Aperfeiçoamento Profissional:**

- a) **5% (cinco por cento)** – cursos de aperfeiçoamento, de extensão, capacitação e/ou curso sequencial, estritamente ligados à Educação ou à área de atuação do servidor, que somem 180 horas, com 40 horas mínimas cada certificado;
- b) **10% (dez por cento)** – cursos de aperfeiçoamento, de extensão, capacitação e/ou curso sequencial, estritamente ligados à Educação ou à



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

área de atuação do servidor, que somem 360 horas, com 40 horas mínimas cada certificado;

§2º – por Titulação:

- c) **12% (doze por cento)** – um curso técnico na área de atuação do servidor, observado o art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 5/2010;
- d) **15% (quinze por cento)** – um curso superior em área pedagógica ou afim, observado o art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 5/2010;
- e) **17% (dezesete por cento)** – um curso de pós-graduação "lato sensu" com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas em áreas estritamente ligadas à Educação ou à área de atuação do servidor;
- f) **20% (vinte por cento)** – um curso de pós-graduação "stricto sensu" (mestrado) em áreas estritamente ligadas à Educação ou à área de atuação do servidor;
- g) **25% (vinte e cinco por cento)** – um curso de pós-graduação "stricto sensu" (mestrado) em áreas estritamente ligadas à Educação ou à área de atuação do servidor.

III. servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, com habilitação mínima exigida em nível superior ou nível de especialização:

§1º – por Aperfeiçoamento Profissional:

- a) **5% (cinco por cento)** – cursos de aperfeiçoamento, de extensão, capacitação e/ou curso sequencial, estritamente ligados à Educação ou à área de atuação do servidor, que somem 180 horas, com 40 horas mínimas cada certificado;
- b) **10% (dez por cento)** – cursos de aperfeiçoamento, de extensão, capacitação e/ou curso sequencial, estritamente ligados à Educação ou à área de atuação do servidor, que somem 360 horas, com 40 horas mínimas cada certificado;

§2º – por Titulação:

- c) **15% (quinze por cento)** – um curso de pós-graduação "lato sensu" com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas em áreas estritamente ligadas à Educação ou à área de atuação do servidor, não utilizado para ingresso/nomeação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

- d) **20% (vinte por cento)** – um curso de pós-graduação “stricto sensu” (mestrado) em áreas estritamente ligadas à Educação ou à área de atuação do servidor.
- e) **25% (vinte e cinco por cento)** – doutorado em área estritamente ligada à Educação ou à área de atuação do servidor.

§1º. A percepção de qualquer dos percentuais estabelecidos neste artigo não dá, ao servidor, o direito de atuar em área diferente daquela para a qual foi concursado.

§ 2º. Os cursos mencionados neste artigo somente poderão ser considerados uma única vez para efeito de promoção funcional, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data em que os certificados / Diplomas, relativos aos mesmos, tiverem sido expedidos.

**Art. 30.** No caso do servidor possuir, independentemente de sua área de atuação, mais de uma titulação ou aperfeiçoamento, deverá optar pela maior, permitida a acumulação somente para uma ocorrência de titulação com uma ocorrência de Aperfeiçoamento.

**Art. 31.** O comprovante de curso/titulação que habilita o servidor a receber qualquer dos percentuais a que se refere o art. 25 desta Lei é o diploma expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor ou por documento que o substitua e, o certificado de curso proporcionado por entidade reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 32.** Caso não alcance o grau mínimo de desempenho, mesmo que preenchido o requisito de titulação ou aperfeiçoamento, o servidor permanecerá na situação em que se encontra devendo aguardar nova apuração de merecimento.

**SEÇÃO II**  
**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 33.** Progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão de vencimento-base para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos-base da classe de cargos a que pertence, cumpridas as normas desta Seção e de regulamento específico, conforme os Anexos II e IV.

**Art. 34.** Para fazer jus à progressão funcional, os servidores do Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão deverão ser estáveis e cumulativamente:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

- I. obter, a cada período de 2 (dois) anos, na média do resultado das duas últimas avaliações, pelo menos 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação, no Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional; e
- II. cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício entre uma progressão funcional e outra.

**Art. 35.** Atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, sendo verificada a ausência de recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão funcional a todos os servidores que a ela tiverem direito terá preferência, no caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o servidor que contar com maior tempo de serviço público neste Município, caso persista o empate, ao servidor de mais idade.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese mencionada no “caput” deste artigo, os recursos financeiros deverão ser incluídos no orçamento municipal subsequente.

**Art. 36.** Atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o servidor, que tiver cumprido os requisitos estabelecidos nesta Lei, passará automaticamente para o padrão de vencimento-base seguinte, após o que terá início nova contagem de tempo e registro de ocorrências.

**Parágrafo único.** Enquanto não esgotarem as progressões de todos os que tiverem direito e que não puderam ser promovidos por falta de recurso orçamentário ou por força de disposições legais restritivas, na forma do caput deste artigo, não poderá ser efetuado novo processo de progressão funcional.

**Art. 37.** Caso não alcance o grau mínimo de desempenho, o funcionário permanecerá na situação em que se encontra.

**CAPÍTULO XI  
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 38.** A avaliação de desempenho, feita de forma permanente e apurada em Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, será analisada e coordenada pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

**CAPÍTULO XII**  
**DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE**  
**DESEMPENHO**

**Art. 39.** Será constituída Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão, composta por 5 (cinco) membros, designados mediante Portaria do Executivo, conforme regulamentação específica.

**CAPÍTULO XIII**  
**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 40.** As jornadas de trabalho dos integrantes do Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município são as constantes dos Anexos I e VI.

**§1º.** As jornadas de trabalho dos integrantes da Parte Permanente e Suplementar do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município são as seguintes:

I. Educação Infantil

a) 40 horas semanais sendo 32 horas de trabalho em sala de aula com alunos e, 8 horas atividades destinadas á preparação e avaliação do trabalho didático, á colaboração com a administração da escola, ás reuniões pedagógicas, á articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, que devem ser desenvolvidas na escola, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola e/ou regulamentação específica.

II. Ensino Fundamental:

a) 1º ao 5º ano: 40 horas semanais sendo 32 horas de trabalho em sala de aula com alunos e, 8 horas-atividade destinadas á preparação e avaliação didática, á colaboração com a administração da escola, ás reuniões pedagógicas, á articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento, que devem ser desenvolvidas na escola, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola e/ou regulamentação específica;

b) 6º ao 9º ano: 40 horas semanais sendo 32 horas de trabalho em sala de aula com alunos e, 8 horas-atividade destinadas á preparação e avaliação do trabalho didático, á colaboração com a administração da escola, ás reuniões pedagógicas, á articulação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, que devem ser desenvolvidas na escola, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola e/ou regulamentação específica;

§2º. As horas-atividade de que trata o art. 36 serão registradas como falta ao trabalho, no caso de uma ausência do Professor.

§3º. O Professor cumprirá integralmente a jornada semanal de trabalho, inclusive em mais de uma unidade educacional se necessário.

§4º. A jornada de trabalho dos ocupantes de funções de confiança do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão é fixada em 40 horas semanais.

§5º. Os Funcionários da Educação Básica de que trata o "caput", serão remunerados de acordo com seu cargo/classe e carga horária, independente da etapa de ensino em que atuam.

CAPÍTULO XIV  
DO VENCIMENTO-BASE E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 41.** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, não inferior a um salário mínimo, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 42.** Remuneração é o vencimento-base do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, com normas estabelecidas em lei.

**Art. 43.** O vencimento-base dos servidores do Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão, somente poderá ser fixado ou alterado por lei observado a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§1º. Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, será considerado o mês de abril, a data-base para realização da revisão anual, de modo a preservar o poder aquisitivo dos funcionários, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§2º. O vencimento-base dos cargos públicos é irredutível, observado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

§ 3º. Cada classe corresponderá uma faixa específica de vencimentos-base, composta de 10 (dez) padrões cada, conforme Anexos II e IV, desta Lei.

**CAPÍTULO XVI  
DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 44.** Para efeito desta Lei, gratificação é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, acessória e adicional ao vencimento-base do servidor efetivo do Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão, concedida ao servidor pelo exercício em determinada zona ou local, para atuar nas unidades escolares e órgãos do Sistema Municipal de Ensino – SME

**Art. 45.** Ao servidor efetivo do Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão, enquanto permanecer nesta situação, são devidas as Gratificações pelo exercício na Zona Rural, prevista no Anexo V.

**CAPÍTULO XVII  
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Art. 46. O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores do Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão.

§1º. A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§2º. O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração ou provento.

§3º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

**Art. 47.** Ao Chefe do Poder Executivo caberá fixar o valor mensal do auxílio-alimentação, através de decreto, sempre considerando-se a variação dos preços dos gêneros de primeira necessidade, bem como a disponibilidade do erário.

**Art. 48.** O Chefe do Poder Executivo expedirá normas para aplicação deste Capítulo, em regulamento específico.

**CAPÍTULO XVIII  
DO AUXÍLIO PARA CURSO DE GRADUAÇÃO**

---



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

**Art. 49.** O Poder Executivo disporá sobre a concessão do auxílio para curso de graduação, aos servidores do Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão.

**§1º.** A concessão do auxílio para curso de graduação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**§2º.** O auxílio para curso de graduação não será incorporado ao vencimento, remuneração ou provento.

**§3º.** O auxílio para curso de graduação destina-se a subsidiar as despesas com a formação do servidor, sendo-lhe pago diretamente, apenas a uma única graduação, vedada acumulação.

**Art. 50.** Ao Chefe do Poder Executivo caberá fixar o valor do auxílio para curso de graduação, através de decreto, sempre considerando-se a disponibilidade do erário.

**Art. 51.** O Chefe do Poder Executivo expedirá normas para aplicação deste Capítulo, em regulamento específico.

**CAPÍTULO XIX**  
**DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FUNCIONAL**

**Art. 52.** A Secretaria Municipal de Educação instituirá programa de qualificação profissional e funcional dos servidores do Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão, com os seguintes objetivos:

- I. a formação profissional continuada;
- II. o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao aperfeiçoamento constante e à melhoria da qualidade do Ensino Público Municipal;
- III. a associação entre teoria e prática;
- IV. a criação de condições prioritárias da efetiva qualificação pedagógica, através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos, de maneira a possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino, adequadas à evolução educacional;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

- V. a criação e o desenvolvimento de hábitos e de valores adequados ao exercício digno e competente das atribuições de todos os servidores que trabalham em escolas, alinhadas às premissas e diretrizes municipais vigentes;
- VI. a melhoria do desempenho profissional no exercício de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados qualitativos esperados no tocante ao Ensino Público Municipal;
- VII. a promoção da valorização profissional.

**Art. 53.** A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar reuniões de estudo e discussão de assuntos pedagógicos e administrativos pertinentes as áreas de atuação dos servidores do Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão

**CAPÍTULO XX  
DAS FÉRIAS**

**Art. 54.** Aos dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão, ficam assegurados 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, em conformidade com o calendário escolar e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e aos Professores em exercício de regência de classe, ficam assegurados 30 (trinta) dias consecutivos de férias e 15 (quinze) dias de recesso, de acordo com o calendário escolar.

§1º. No período de recesso, poderá haver convocação para participar em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada e o turno de trabalho do Professor, bem assim cumprimento do que dispõe o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), se necessário.

§2º. Os integrantes de funções de confiança terão direito a 30 (trinta) dias de férias, que poderão ser gozadas em dois períodos, sem prejuízos das atividades escolares e em atendimento ao que dispuser a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 55.** Os profissionais do magistério poderão ser afastados de seus cargos, mediante autorização do Chefe do Executivo, por tempo determinado, para prover Cargos em Comissão ou Função de Confiança, ou, ainda, de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

CAPÍTULO XXI  
DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

SEÇÃO I  
DA LOTAÇÃO

**Art. 56.** Os servidores efetivos do Quadro da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão, no ato de sua posse e início do exercício, terão direito de escolha da Unidade Escolar de sua lotação, com vaga disponível, na qual exercerão suas funções, sempre observada a ordem de classificação no respectivo concurso público para efeito da escolha.

**Parágrafo único.** Os servidores efetivos que, após escolha da unidade Escolar de lotação, não conseguirem completar sua jornada de trabalho, deverão completá-la em outra unidade, considerando como unidade de lotação, aquela em que o servidor exercer um maior número de aulas.

**Art. 57.** A lotação das unidades escolares será estabelecida anualmente, por portaria do titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 58.** Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares para o procedimento de distribuição da força de trabalho do Quadro dos profissionais da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão.

**Art. 59.** A lotação representa a força de trabalho, dimensionada em seus aspectos quantitativo e qualitativo, necessária ao regular e bom funcionamento das unidades escolares e órgãos do Sistema Municipal de Ensino – SME.

**Art. 60.** É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

- I. estabelecer, através de documento oficial, critérios de organização da rede de escolas públicas municipais e do funcionamento dessas escolas;
- II. manter o Quadro dos Funcionários da Educação Básica do Ensino Público Municipal, necessário ao funcionamento das unidades escolares e órgãos do Sistema Municipal de Ensino – SME.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

**Art. 61.** Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares para o procedimento de distribuição da força de trabalho do Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão.

**SEÇÃO II  
DA REMOÇÃO**

**Art. 62.** Remoção é a movimentação do ocupante de cargo do Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão, de uma para outra unidade escolar ou entre órgãos do Sistema Municipal de Ensino – SME, cumpridas as normas contidas nesta Lei e em regulamento específico.

§1º. Dar-se-á a remoção:

- I. "ex officio", no interesse da Administração;
- II. a pedido, atendida a conveniência do serviço e observada a data da última remoção, mediante a existência da vaga.

§2º. A remoção será admissível a qualquer período, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 63.** O concurso de remoção deverá sempre preceder ao de ingresso para provimento (concurso público) de cargos correspondentes.

**Art. 64.** Os critérios para remoção serão estabelecidos e expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo os seguintes critérios mínimos:

- I. tempo de serviços publico na rede municipal de ensino de Governador Edison Lobão-MA;
- II. títulos de formação e capacitação profissional, sendo:
  - a) pós-graduação, mestrado e doutorado na área de educação;
  - b) licenciatura na área de educação não exigida para exercício do cargo de provimento/ingresso;
  - c) cursos seqüenciais, de aperfeiçoamento, especialização, de extensão ou capacitação na área de educação.
- III. Participações em comissões, fóruns ou organização de cursos de aprimoramento pedagógica;

**Parágrafo único.** Haverá desconto na pontuação do profissional de educação que apresentar faltas e afastamentos, exceto os previstos na Constituição Federal.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

**Art. 65.** A fim de não prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos escolares, os removidos deverão assumir suas atividades docentes no início de cada ano letivo.

**Art.66.** O profissional readaptado, com laudo médico por tempo indeterminado, poderá permanecer em sua unidade de lotação, prestando serviços compatíveis com sua capacidade física ou psíquica, devendo a sua vaga ser incluída nos concursos de remoção e ingresso (concurso publico), não sendo permitida sua participação no concurso de remoção.

**CAPÍTULO XXII  
DA LICENÇA SABÁTICA**

**Art. 67.** A licença sabática, com duração de até 6 (seis) meses, será concedida aos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão, a cada 7 (sete) anos de efetivo exercício, no limite de 3(três), assegurada percepção de remuneração integral, com a finalidade de realização de estudos e aprimoramento profissional, nos termos da Diretrizes Nacionais – Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único** - Serão computados para a integralização do período aquisitivo do direito da licença sabática, apenas os dias de efetivo exercício, excluídos os casos de faltas não justificativas, licenças para tratar de interesses particulares e de suspensões do Profissional.

**Art. 68.** O requerimento da licença sabática, acompanhado da documentação comprobatória que fundamenta o pedido, será dirigido ao Secretario (a) Municipal de Educação.

**Art.69.** A concessão da licença sabática dar-se-á em função da importância e da correlação da atividade a ser desenvolvida no que se refere ao aprimoramento das atividades do Profissional.

**Art.70.** A concessão da licença sabática ficará condicionada à possibilidade da Secretaria Municipal de Educação assumir integralmente a carga letiva do Professor, por tempo determinado coincidente com o da ausência do Professor licenciado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

**Art.70.** Ao final da licença sabática, o Professor apresentará à Secretaria Municipal de Educação, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com indicação dos resultados obtidos.

**Parágrafo único** – No caso de não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Profissional deverá ressarcir aos cofres públicos os valores referentes às remunerações percebidas durante o período de licenciamento.

**CAPÍTULO XXIII  
DOS DIREITOS**

**Art. 71.** Além dos direitos previstos em Lei Municipal, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão, constituem direitos dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão:

- I. ter assegurado acesso ou disponibilidade em relação a(o):
  - a) representação de todos os segmentos dos Funcionários da Educação Básica do Ensino Público Municipal para participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades da Secretaria Municipal da Educação;
  - b) ambiente de trabalho com respeito profissional e funcional, condições, instalações e materiais suficientes e adequados ao desenvolvimento com eficiência e eficácia das funções respectivas;
  - c) informações educacionais, bibliografia, material didático e outros recursos para melhoria de desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
  - d) sistema permanente de orientação e assistência que o estimule e contribua para melhor desempenho de suas atribuições e instrumento de avaliação de desempenho que sirva de base para promoção e progressão profissional;
  - e) espaço escolar para realização de reuniões, em se tratando de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;
  - f) incentivo para publicação de trabalhos, livros didáticos ou técnico-científicos, desde que previamente autorizado;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

- VI g) representação e oferecimento de sugestões a autoridades sobre deliberações que afetem as atividades da unidade escolar, a eficiência e eficácia do processo educativo.
- II. ser remunerado:
- a) de acordo com o cargo de concurso, habilitação educacional, tempo de serviço e participação em programas de formação profissional continuada;
- b) por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim.
- III. participar:
- b) do processo de planejamento do projeto político-pedagógico das unidades escolares respectivas;
- c) de programas permanentes e regulares de formação continuada, de cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- d) de forma integrante de: conselhos e comissões, estudos e deliberações que fazem parte do processo educacional.

CAPÍTULO XXIV  
DOS DEVERES

**Art. 72.** Além dos deveres previstos em Lei Municipal, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão, constituem deveres dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão:

- I. conhecer e respeitar as leis;
- II. preservar os princípios, os ideais e fins da Educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III. empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação;
- IV. participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções dentro de seu horário de trabalho;
- V. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

---

- VI. manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VII. incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre alunos, educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VIII. promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do aluno, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- IX. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- X. comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI. assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos;
- XII. fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros junto aos órgãos da Administração Municipal;
- XIII. participar do Conselho da Escola e acatar as suas decisões, em conformidade com a legislação vigente;
- XIV. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XV. zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional.

§1º. Aos deveres referidos nos incisos deste artigo juntam-se os elencados no Anexo VII desta Lei, descrevendo e distinguindo especificidades em relação às atribuições/competências no tocante a servidores em diferentes carreiras.

§2º. Os integrantes do Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão que descumprirem o disposto neste artigo ficarão sujeitos às penalidades previstas em Lei Municipal, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CAPÍTULO XXVI  
DO ENQUADRAMENTO

**Art. 73.** Será constituída Comissão de Enquadramento do Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão, composta por 5 (cinco) membros, designados mediante Ato do Executivo, observadas as disposições deste Capítulo e em regulamento específico.

**Art. 74.** No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

- II. o cargo anteriormente ocupado pelo servidor, provido após sua aprovação em concurso público;
- III. atribuições desempenhadas, de fato, pelo servidor;
- IV. vencimento-base do cargo ocupado pelo servidor;
- V. experiência específica;
- VI. grau de escolaridade, de acordo com a habilitação mínima exigida para o provimento dos cargos, constante dos Anexos I e VI;
- VII. nomenclatura, área de atuação, descrição e atribuições típicas do cargo para o qual o servidor foi admitido/concursado ou reclassificado, se for o caso;
- VIII. situação legal do servidor.

**Art. 75.** Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento-base, salvo nos casos de desvio de função, não acolhidos por esta Lei.

**Art. 76.** A Comissão de Enquadramento apresentará ao Chefe do Executivo as listas nominais de enquadramento dos servidores para as providências decorrentes necessárias à efetivação do enquadramento.

**Art. 77.** No prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do ato que efetivou o enquadramento, o servidor que se sentir prejudicado, deverá dirigir ao Chefe do Executivo, petição devidamente fundamentada e protocolada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

---

**CAPÍTULO XXIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 78.** Os cargos vagos existentes não compatíveis com os disciplinados na presente Lei, bem como os que vierem a vagar em razão do enquadramento previsto nesta Lei, ficarão automaticamente extintos.

**Art. 79.** Consideram-se servidores não estáveis, aqueles admitidos na Secretaria Municipal de Educação, sem concurso público de provas e títulos e/ou não aprovado em estágio probatório.

**Art. 80.** São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a VI que a acompanham.

**Art. 81.** Os Funcionários em exercício nas unidades escolares e órgãos do Sistema Municipal de Ensino – SME terão o prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, para optarem pela não permanência no Quadro dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão.

**Art. 82.** Os Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão gozarão dos direitos atribuídos aos servidores em geral, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão.

**Art. 83.** A participação de servidor público em qualquer das comissões estipuladas nesta Lei é considerada de interesse público, e não será remunerada em hipótese alguma.

**Art. 84.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos que se mostrarem indispensáveis à execução da presente Lei.

**Art. 85.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 042/2009 e revogadas todas as demais disposições em contrário. Em observância a Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010, que “Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública”.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e onze.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

  
LOURENCIO SILVA DE MORAES  
Prefeito Municipal

---

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2012 - Plano de Carreira e Remuneração dos Funcionários da  
Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão – MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

ANEXO I

PARTE PERMANENTE DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	CARGO / CLASSE	QUANT.	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Apoio Operacional	Fundamental	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Escolar - AOSDE	95	1º grau completo	40h
		Motorista Escolar	05		
		Piloto de Embarcação	02		
		Vigia Escolar	39		
Apoio Técnico	Médio	Agente Administrativo Escolar	24	2º grau completo	
		Instrutor de Informática Escolar	11		
		Secretário Escolar	11		
Apoio Especializado	Superior	Nutricionista Escolar	02	3º grau completo	30 h
		Psicólogo Escolar	01		
	Especialização	Psicopedagogo Escolar	02	3º grau completo e Especialização	40 h
		Superior	Terapeuta Educacional		
TOTAL DE CARGOS			194		

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL (Área de Atuação)	QUANT.	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Profissional do Magistério	Professor	I (Educação Infantil)	12	Magistério (Ensino Médio)	40h
	Professor	II (Educ. Infantil e E. F. 1º ao 5º Ano)	128	Licenciatura em Pedagogia (Superior)	
	Professor	II (E. F. 6º ao 9º Ano)	50	Licenciatura Plena	
	Especialista em Educação	Supervisor Escolar	04	3º grau completo ou com Especialização	40 h
		Orientador Escolar	02	3º grau completo ou com Especialização	40 h
TOTAL DE CARGOS			196		

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2012 - Plano de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão - MA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

ANEXO II

VENCIMENTOS-BASE DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DOS  
FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

TABELA DE SALÁRIOS - 40%

AGENTE ADMINISTRATIVO - CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 790,24	R\$ 806,04	R\$ 822,17	R\$ 838,61	R\$ 855,38	R\$ 872,49	R\$ 889,94	R\$ 907,74	R\$ 925,89	R\$ 944,41
ATÉ 03 ANOS	3 A 5 ANOS	5 A 7 ANOS	7 A 9 ANOS	9 A 11 ANOS	11 A 13 ANOS	13 A 15 ANOS	15 A 17 ANOS	17 A 19 ANOS	19 A 21 ANOS

R\$ 790,24 + 10% = 869,26

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 869,26	R\$ 886,65	R\$ 904,38	R\$ 922,47	R\$ 940,91	R\$ 959,73	R\$ 978,93	R\$ 998,51	R\$ 1.018,48	R\$ 1.038,85
ATÉ 03 ANOS	3 A 5 ANOS	5 A 7 ANOS	7 A 9 ANOS	9 A 11 ANOS	11 A 13 ANOS	13 A 15 ANOS	15 A 17 ANOS	17 A 19 ANOS	19 A 21 ANOS

AOSD E VIGIA - CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 622,00	R\$ 634,44	R\$ 647,13	R\$ 660,07	R\$ 673,27	R\$ 686,74	R\$ 700,47	R\$ 714,48	R\$ 728,77	R\$ 743,35
ATÉ 03 ANOS	3 A 5 ANOS	5 A 7 ANOS	7 A 9 ANOS	9 A 11 ANOS	11 A 13 ANOS	13 A 15 ANOS	15 A 17 ANOS	17 A 19 ANOS	19 A 21 ANOS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 658,49	R\$ 671,66	R\$ 685,09	R\$ 698,79	R\$ 712,77	R\$ 727,03	R\$ 741,57	R\$ 756,40	R\$ 771,53	R\$ 786,96
ATÉ 03 ANOS	3 A 05 ANOS	5 A 7 ANOS	7 A 9 ANOS	9 A 11 ANOS	11 A 13 ANOS	13 A 15 ANOS	15 A 17 ANOS	17 A 19 ANOS	19 A 21 ANOS

R\$ 658,49 + 10% = 724,33

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 724,33	R\$ 738,82	R\$ 753,59	R\$ 768,66	R\$ 784,04	R\$ 799,72	R\$ 815,71	R\$ 832,03	R\$ 848,67	R\$ 865,64
ATÉ 03 ANOS	3 A 5 ANOS	5 A 7 ANOS	7 A 9 ANOS	9 A 11 ANOS	11 A 13 ANOS	13 A 15 ANOS	15 A 17 ANOS	17 A 19 ANOS	19 A 21 ANOS

SECRETÁRIO ESCOLAR - CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 685,44	R\$ 699,15	R\$ 713,13	R\$ 727,39	R\$ 741,94	R\$ 756,78	R\$ 771,92	R\$ 787,36	R\$ 803,10	R\$ 819,16
ATÉ 03 ANOS	3 A 5 ANOS	5 A 7 ANOS	7 A 9 ANOS	9 A 11 ANOS	11 A 13 ANOS	13 A 15 ANOS	15 A 17 ANOS	17 A 19 ANOS	19 A 21 ANOS

R\$ 685,44 + 35,15% = 926,37

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 926,37	R\$ 944,90	R\$ 963,80	R\$ 983,07	R\$ 1.002,73	R\$ 1.022,79	R\$ 1.043,24	R\$ 1.064,11	R\$ 1.085,39	R\$ 1.107,10
ATÉ 03 ANOS	3 A 5 ANOS	5 A 7 ANOS	7 A 9 ANOS	9 A 11 ANOS	11 A 13 ANOS	13 A 15 ANOS	15 A 17 ANOS	17 A 19 ANOS	19 A 21 ANOS

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 729,12	R\$ 743,70	R\$ 758,58	R\$ 773,75	R\$ 789,22	R\$ 805,01	R\$ 821,11	R\$ 837,53	R\$ 854,28	R\$ 871,37
ATÉ 03 ANOS	3 A 5 ANOS	5 A 7 ANOS	7 A 9 ANOS	9 A 11 ANOS	11 A 13 ANOS	13 A 15 ANOS	15 A 17 ANOS	17 A 19 ANOS	19 A 21 ANOS

R\$ 729,12 + 33,045% = 970,50

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 970,05	R\$ 989,45	R\$ 1.009,24	R\$ 1.029,42	R\$ 1.050,01	R\$ 1.071,01	R\$ 1.092,43	R\$ 1.114,28	R\$ 1.136,57	R\$ 1.159,30
ATÉ 03 ANOS	3 A 5 ANOS	5 A 7 ANOS	7 A 9 ANOS	9 A 11 ANOS	11 A 13 ANOS	13 A 15 ANOS	15 A 17 ANOS	17 A 19 ANOS	19 A 21 ANOS

MOTORISTA - CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 784,00	R\$ 799,68	R\$ 815,67	R\$ 831,99	R\$ 848,63	R\$ 865,60	R\$ 882,91	R\$ 900,57	R\$ 918,58	R\$ 936,95
ATÉ 03 ANOS	3 A 5 ANOS	5 A 7 ANOS	7 A 9 ANOS	9 A 11 ANOS	11 A 13 ANOS	13 A 15 ANOS	15 A 17 ANOS	17 A 19 ANOS	19 A 21 ANOS

R\$ 784,00 + 10% = 862,40%

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 862,40	R\$ 879,65	R\$ 897,24	R\$ 915,19	R\$ 933,49	R\$ 952,16	R\$ 971,20	R\$ 990,63	R\$ 1.010,44	R\$ 1.030,65
ATÉ 03 ANOS	3 A 5 ANOS	5 A 7 ANOS	7 A 9 ANOS	9 A 11 ANOS	11 A 13 ANOS	13 A 15 ANOS	15 A 17 ANOS	17 A 19 ANOS	19 A 21 ANOS

PSICOPEDAGOGO - CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 1.600,18	R\$ 1.632,18	R\$ 1.664,83	R\$ 1.698,12	R\$ 1.732,09	R\$ 1.766,73	R\$ 1.802,06	R\$ 1.838,10	R\$ 1.874,87	R\$ 1.912,36
ATÉ 03 ANOS	3 A 5 ANOS	5 A 7 ANOS	7 A 9 ANOS	9 A 11 ANOS	11 A 13 ANOS	13 A 15 ANOS	15 A 17 ANOS	17 A 19 ANOS	19 A 21 ANOS

R\$ 1600,18 + 23,321% = 1973,36%

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 1.973,36	R\$ 2.012,83	R\$ 2.053,08	R\$ 2.094,15	R\$ 2.136,03	R\$ 2.178,75	R\$ 2.222,32	R\$ 2.266,77	R\$ 2.312,11	R\$ 2.358,35
ATÉ 03 ANOS	3 A 5 ANOS	5 A 7 ANOS	7 A 9 ANOS	9 A 11 ANOS	11 A 13 ANOS	13 A 15 ANOS	15 A 17 ANOS	17 A 19 ANOS	19 A 21 ANOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

**ANEXO III**

**PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

<b>CARGO / CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Auxiliar Administrativo	06
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	37



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

ANEXO IV

VENCIMENTOS-BASE DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DOS  
FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

TABELA DE SALÁRIOS PROFESSORES

BASE LEGAL - LEI DO PISO NACIONAL (LEI Nº 11.738/2008) - CÁLCULO DO NOVO PISO: 1187,08 + 22,22% = 1451,00

ALTERADO EM: 01/04/2012

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 1.451,00	R\$ 1.480,02	R\$ 1.509,62	R\$ 1.539,81	R\$ 1.570,61	R\$ 1.602,02	R\$ 1.634,06	R\$ 1.666,74	R\$ 1.700,08	R\$ 1.734,08
ATÉ 03 ANOS	3 A 5 ANOS	5 A 7 ANOS	7 A 9 ANOS	9 A 11 ANOS	11 A 13 ANOS	13 A 15 ANOS	15 A 17 ANOS	17 A 19 ANOS	APÓS 19 ANOS

R\$ 1451,00 + 36% = 1973,36

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
R\$ 1.973,36	R\$ 2.012,83	R\$ 2.053,08	R\$ 2.094,15	R\$ 2.136,03	R\$ 2.178,75	R\$ 2.222,32	R\$ 2.266,77	R\$ 2.312,11	R\$ 2.358,35
ATÉ 03 ANOS	3 A 5 ANOS	5 A 7 ANOS	7 A 9 ANOS	9 A 11 ANOS	11 A 13 ANOS	13 A 15 ANOS	15 A 17 ANOS	17 A 19 ANOS	APÓS 19 ANOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

**ANEXO V**  
**GRATIFICAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

TIPO	LOCALIZAÇÃO DA ESCOLA	VALOR	SÍMBOLO
Auxílio Alimentação	Todos os Servidores	<b>125,00</b>	Aux. Alimentaça o
Gratificação pelo exercício na Zona Rural	Servidores com lotação a partir de 6 km até 15 km de distância da sede do município	<b>124,40</b>	G-ZR I
	Servidores com lotação acima de 15 km de distância da sede do município	<b>186,60</b>	G-ZR II

TIPO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

ANEXO VI

GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR (R\$)	SIMBOLO
DIRETOR DE ESCOLA	Até 300 alunos	600,00	FC-1
	De 301 a 600 alunos	700,00	FC-2
	Acima de 600 alunos	800,00	FC-3

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR (R\$)	SIMBOLO
DIRETOR-ADJUNTO DE ESCOLA	Até 300 alunos	500,00	FC-4
	De 301 a 600 alunos	600,00	FC-5
	Acima de 600 alunos	700,00	FC-6

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR (R\$)	SIMBOLO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Até 300 alunos	500,00	FC-4
	De 301 a 600 alunos	600,00	FC-5
	Acima de 600 alunos	700,00	FC-6



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

ANEXO VII

GRUPO OCUPACIONAL: **Apoio Operacional**

MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO

Cargos: Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Escolar – AOSDE

Área de Atuação: **Educação**

Objetivo: Efetuar, sob orientação da chefia imediata, serviços auxiliares de copa e cozinha, jardinagem, lavanderia, banheiro, limpeza e conservação. Realizar compras simples de materiais de expediente. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Fechar portas, janelas e outras vias de acesso. Executar outras atribuições afins.

**Atribuições:**

- a) - executar tarefas simples relacionadas com a limpeza pública, varrição de prédios, logradouros públicos e manutenção de obras e outros serviços públicos;
- b) - proceder à abertura de valas, serviços de capina em geral, inclusive poda de gramados e árvores, varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos de áreas e logradouros públicos;
- c) - executar serviços de desobstrução e limpeza de rede de água pluvial;
- d) - executar serviços de manutenção de ferramentas e instrumentos utilizados no trabalho;
- e) - executar atividades auxiliares relacionadas com a construção civil, eletricidade, comunicação e topografia;
- f) - executar tarefas de abastecimento e limpeza de veículos;
- g) - executar trabalho de carregamento e descarregamento e auxiliar no transporte de materiais e equipamentos utilizados no trabalho;
- h) - executar serviços de vigilância e recepção em prédios públicos, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem no prédio e a segurança de seus ocupantes;
- i) - executar serviços de preparo de café e lanches, entrega de correspondências, reprodução de documentos e outros serviços auxiliares;
- j) - executar tarefas relacionadas com a manutenção e conservação de prédio e seu mobiliário, procedendo a limpeza diária dos mesmos;
- k) - zelar pela aparência pessoal mantendo-se sempre limpo e com uniforme completo;
- l) - auxiliar nos trabalhos de almoxarifado, carga e descarga de materiais;
- m) - manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho, observando as normas e instruções, para prevenir acidentes;
- n) - **executar outras tarefas correlatas inerentes ao cargo.**

Registros: Escolaridade: 1.º grau completo;

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2012 - Plano de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão – MA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Carga horária: 40 horas semanais.

GRUPO OCUPACIONAL: **Apoio Operacional**

MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO

Cargos: **Motorista e Motorista Escolar**

Área de Atuação: **Educação**

Objetivo: Dirigir veículos leves e pesados (automóveis, ônibus, caminhões, carretas e outros correlatos) para o transporte de pessoas, animais, materiais e ou equipamentos para atender às necessidades do serviço público.

**Atribuições:**

- a) - dirigir automóveis, ônibus, pick-up, e outro correlatos em serviços urbanos e rurais, viagens interestaduais e/ou intermunicipais, transportando pessoas e/ou materiais;
- b) - dirigir veículos utilizados no transporte de passageiros;
- c) - vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento e comunicar ao superior imediato as reparações necessárias;
- d) - controlar o abastecimento e o consumo de combustível e períodos de lubrificação dos veículos;
- e) - encaminhar veículos à oficina para revisão ou consertos;
- f) - zelar pela segurança de passageiros e cargas que lhe forem confiadas;
- g) - auxiliar na carga e descarga do veículo;
- h) - zelar pela conservação e limpeza dos veículos observando o calendário de manutenção;
- i) - recolher à garagem os veículos, quando concluído o serviço e/ou terminado o expediente de trabalho;
- j) - respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviços recebidas, responsabilizando-se pelos danos (por dolo ou culpa) causados ao veículo e por multas provenientes;
- k) - preencher relatório de utilização do veículo, lançando dados necessários e efetuando prestação de contas de despesas de viagem, para controle e avaliação de custo;
- l) - responsabilizar-se pela guarda e conservação de ferramentas e acessórios pertencentes ao veículo;
- m) - executar outras tarefas correlatas inerentes ao cargo.**

Registros: Escolaridade: 1.º grau completo;  
Carteira Nacional de Habilitação: categoria "D";  
Carga horária: 40 horas semanais.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

GRUPO OCUPACIONAL: **Apoio Operacional**

MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO

Cargos: **Vigia e Vigia Escolar**

Área de Atuação: **Educação**

Objetivo: Exercer a vigilância dos estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.

**Atribuições:**

- a) - controlar a entrada e saída de pessoas nos recintos sob sua guarda;
- b) - revistar volumes e impedir a saída de material sem a devida autorização;
- c) - fazer ronda no órgão que esteja sob sua guarda, fiscalizando dependências internas, desligando luzes, fechando torneiras e outras eventualidades;
- d) - acompanhar funcionários quando estes, em função do cargo, conduzirem dinheiro ou valores;
- e) - zelar pela ordem e segurança das áreas sob sua responsabilidade;
- f) - manter sob sua guarda as chaves das dependências do órgão;
- g) - zelar pelo controle do abastecimento de água, abrindo e fechando registros em redes de distribuição;
- h) - impedir à noite a entrada de elementos estranhos, no prédio sob sua guarda;
- i) - zelar pela conservação de veículos, máquinas ou equipamentos em áreas sob sua responsabilidade;
- j) - zelar pelo patrimônio da entidade sob sua guarda;
- k) - atender a telefonemas urgentes e anotar recados;
- l) - comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas, relacionadas com o seu serviço;
- m) - observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho;
- n) - **executar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.**

Registros: Escolaridade: 1.º grau completo;  
Carga horária: 40 horas semanais.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

GRUPO OCUPACIONAL: Não possui adequação e/ou nova nomenclatura na Parte Permanente (cargo que está automaticamente em extinção na vacância).

MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO

Cargo: Auxiliar Administrativo

Área de Atuação: **Educação**

Objetivo: Exercer atividades auxiliares inerentes às funções administrativas, assistindo ao superior imediato, coletando dados e outras atividades necessárias a consecução dos objetivos de sua área, com vistas à eficiência e eficácia organizacional.

**Atribuições:**

- a) - desenvolver atividades simples e rotineira, tais como, efetuação de registros em instrumentos próprios, atendimento a servidores e ao público em geral, coleta de dados para análise, organização e atualização de arquivos e fichas;
- b) - prestar informações pessoalmente ou por telefone, ao público em geral e aos servidores, orientando-os em suas solicitações;
- c) - auxiliar na escrituração e na efetivação dos registros de informações em livros, fichas e outros documentos, submetendo-os a apreciação superior imediato;
- d) - auxiliar na organização, preparação e controlar os arquivos e/ou pastas, referentes às resoluções, circulares, ofícios, fluxo de processos e outros documentos;
- e) - cuidar da distribuição de correspondências entre os demais setores, zelando pela protocolização das mesmas;
- f) - auxiliar no recebimento, conferência e organização o material de expediente, auxiliando no controle de estoque adequado as necessidades;
- g) - auxiliar na expedição e recebimento de correspondências e documentos diversos, fazendo o devido registro e controle;
- h) - auxiliar no atendimento e efetivação de ligações telefônicas;
- i) - zelar pela guarda e conservação do material ou equipamento utilizado na execução de suas tarefas;
- j) - executar trabalhos de reprografia;
- k) - observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho;
- l) - **executar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.**

Registros: Escolaridade: 1.º grau completo;  
Carga horária: 40 horas semanais.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

GRUPO OCUPACIONAL: **Apoio Técnico**

MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO

Cargos: **Agente Administrativo e Agente Administrativo Escolar**

Área de Atuação: **Educação**

Objetivo: Exercer atividades inerentes às funções administrativas, assistindo ao superior imediato, cuidando do expediente, coletando e analisando dados, redistribuindo tarefas e outras atividades necessárias a consecução dos objetivos de sua área, com vistas à eficiência e eficácia organizacional.

**Atribuições:**

- a) - desenvolver atividades administrativas e rotineiras, tais como, efetuação de registros em instrumentos próprios, atendimento a servidores e ao público em geral, coleta de dados para análise, organização e atualização de arquivos e fichas e, execução de serviços de datilografia e de digitação;
- b) - prestar informações pessoalmente ou por telefone, ao público em geral e aos servidores, orientando-os em suas solicitações;
- c) - escriturar e efetuar registros de informações em livros, carteiras, fichas e outros documentos, procedendo às conferências e submetendo a apreciação superior imediato;
- d) - organizar, preparar e controlar os arquivos e/ou pastas, referentes às resoluções, circulares, ofícios, fluxo de processos e outros documentos;
- e) - digitar ofícios, portarias, correspondências, minutas de trabalhos e outros documentos previamente redigidos, observando estética e padrões estabelecidos, inclusive elaborando planilhas;
- f) - receber, conferir e organizar o material de expediente, providenciando o controle de estoque adequado as necessidades;
- g) - expedir e receber correspondências e documentos diversos, fazendo o devido registro e controle;
- h) - atender e efetuar ligações telefônicas;
- i) - zelar pela guarda e conservação do material ou equipamento utilizado na execução de suas tarefas;
- j) - executar trabalhos de reprografia de documentos;
- k) - observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho;
- l) - executar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

Registros: Escolaridade: 2.º grau completo;  
Carga horária: 40 horas semanais.

---

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2012 - Plano de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão – MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

GRUPO OCUPACIONAL: **Apoio Técnico**

MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO

Cargos: **Instrutor de Informática e Instrutor de Informática Escolar**

Área de Atuação: **Educação**

Objetivo: Elaborar normas para funcionamento satisfatório do laboratório de informática.

**Atribuições:**

- a) - Elaborar plano de trabalho para desenvolvimento das aulas de informática em articulação com as escolas, atuando como parceiro dos professores.
- b) - Atender os alunos nos espaços do laboratório, ministrando cursos básicos de informática e zelando pela aprendizagem.
- c) - Divulgar o uso do laboratório de informática nas escolas. Motivar professor, aluno e qualquer outro membro da comunidade escolar a fazer uso do laboratório.
- d) - Atuar como orientador das atividades realizadas no laboratório no contexto dos trabalhos pedagógicos desenvolvidos na escola.
- e) - Zelar pelo laboratório e promover atividades de manutenção.
- f) - Zelar pela ambientalização da sala e pela organização do software e hardware do laboratório.
- g) - Elaborar material pedagógico. Sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada.
- h) - Fazer registros de documentação escolar de oficinas e de laboratório.
- i) - **executar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.**

Registros: Escolaridade: 2.º grau completo;  
Carga horária: 40 horas semanais.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

GRUPO OCUPACIONAL: **Apoio Técnico**

MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO

Cargo: **Secretário Escolar**

Área de Atuação: **Educação**

Objetivo: Estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção.

**Atribuições:**

- a) - Organizar, superintender e distribuir entre seus auxiliares, serviços de protocolo, escrituração, mecanografia, arquivo e estatística escolar.
- b) - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as ordens do diretor ou de quem o substitua.
- c) - Manter sob sua guarda ou responsabilidade o arquivo e o material de secretaria.
- d) - Elaborar relatórios e instruir processos exigidos por órgãos da Administração Pública.
- e) - Manter e fazer manter atualizada a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e a vida escolar dos alunos.
- f) - Redigir e fazer expedir toda a correspondência, submetendo-a à assinatura do diretor.
- g) - Manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino.
- h) - Assinar, juntamente com o diretor, os documentos de vida escolar.
- i) - Lavrar e subscrever todas as atas.
- j) - Rubricar todas as páginas dos livros de secretaria.
- k) - Promover incineração de documentos de acordo com a legislação vigente.
- l) - Manter atualizados os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional.
- m) - executar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

Registros: Escolaridade: 2.º grau completo;  
Carga horária: 40 horas semanais.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

GRUPO OCUPACIONAL: **Apoio Especializado**

MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO

Cargo: **Nutricionista Escolar**

Área de Atuação: **Educação**

Objetivo: Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições na alimentação escolar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; realizar assistência e educação nutricional nas escolas; organizar e encaminhar documentos de consulta técnica, cardápios, cronogramas, memorandos entre outros; elaborar cardápios; participar de reuniões com os Setores do SME; realizar as prestações de contas junto ao FNDE.

**Atribuições:**

- a) - promover a difusão de conhecimentos e recomendações sobre práticas alimentares saudáveis, tais como o valor nutritivo, propriedades terapêuticas, indicações ou interdições de alimentos ou de suas combinações, mobilizando para tanto, diferentes segmentos sociais, como por exemplo, a escola;
- b) - participar das atividades desenvolvidas pela equipe de Vigilância Sanitária;
- c) - elaborar e apoiar propostas de estudos e pesquisas epidemiológicas estrategicamente importadas para a implementação, avaliação ou reorientação das questões relativas à alimentação e nutrição;
- d) - participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos;
- e) - Integrar os órgãos colegiados de controle social;
- f) - avaliar o estado nutricional do cliente, a partir do diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos, solicitando os exames complementares para acompanhamento da evolução nutricional do cliente, quando necessário;
- g) - registrar no prontuário do cliente a prescrição dietoterápica, a evolução nutricional, as intercorrências e a alta em nutrição;
- h) - promover orientação e educação alimentar e nutricional para clientes e familiares;
- i) - elaborar e/ou controlar programas e projetos específicos de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população;
- j) - zelar pelo bom êxito do relacionamento paciente e poder público;
- k) - **desenvolver outras atividades correlatas inerentes ao cargo.**

Registros: Escolaridade: 3.º grau completo, com graduação em Nutrição e registro profissional no conselho de classe;

---

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2012 - Plano de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão – MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

Carga horária: 30 horas semanais.

GRUPO OCUPACIONAL: **Apoio Especializado**

MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO

Cargo: **Psicólogo Escolar**

Área de Atuação: **Educação**

Objetivo: Exercer atividades de permanente integração e manutenção do indivíduo na sociedade, atuando no campo social e educacional, corroborando na solução dos problemas e superação das dificuldades individuais e coletivas dos familiares integrantes da comunidade escolar.

**Atribuições:**

- a) - promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e seguimentos sociais nacionais, culturais e intra e interculturais;
- b) - desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes;
- c) - atuar junto a organizações comunitárias, em equipe multiprofissional no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas comunitários no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança;
- d) - desenvolver com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos e pessoal administrativo) atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto-realização e o exercício da cidadania consciente;
- e) - desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho;
- f) - promover atendimento clínico a pacientes com necessidades de ajuda no campo da psicologia;
- g) -executar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.**

Registros: Escolaridade: 3.º grau completo, com graduação em Psicologia e registro no conselho de classe;  
Carga horária: 30 horas semanais.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

---

GRUPO OCUPACIONAL: **Apoio Especializado**

MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO

Cargos: **Psicopedagogo e Psicopedagogo Escolar**

Área de Atuação: **Educação**

Objetivo: Planejar, implementar, orientar e coordenar tarefas relativas a projetos e trabalhos especializados no campo da psicopedagogia, bem como outras tarefas de mesma natureza e complexidade, corroborando na solução dos problemas e superação das dificuldades individuais e coletivas dos familiares integrantes da comunidade escolar.

**Atribuições:**

- a) - diagnosticar e buscar a identidade da escola;
- b) - definir papéis dinâmica relacional em busca de funções e identidades, diante do aprender;
- c) - analisar conteúdos e reconstruir conceitos, além do papel da escola no diálogo com a família;
- g) **-executar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.**

Registros: Escolaridade: 3.º grau completo, com graduação na área de Educação e Especialização em Psicopedagogia;  
Carga horária: 40 horas semanais.